

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2020 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 461

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 1.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Revisão Pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Processo Sei nº 02070.005239/2019-96.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Decreto Federal número 97.656 de 12 de abril de 1989, que cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, aprovado pela Portaria nº 045, de 05 de junho de 2009;

Considerando as análises realizadas no âmbito dos processos Sei! nº 02070.005239/2019-96, 02070.007379/2017-37, e 02070.020867/2016-59, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica alterado o Zoneamento da área do Mirante do Portão do Inferno, conforme Anexo II.

O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães com as alterações realizadas, bem como o mapa exibido no Anexo II será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Alterações do Encarte 4 - Planejamento do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

Item 4.4. Zoneamento

Tabela 4.4. Características das zonas de manejo do PNCG (páginas 153 e 154)

Modificações

Onde se lê: "Uso Extensivo - Restrições: Poderão ser instalados equipamentos simples de controle e apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem.

Fica vedado qualquer tipo de comércio nessa zona."

Leia-se: "Uso Extensivo - Restrições: Poderão ser instalados equipamentos simples de controle e apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem, e mediante aprovação do ICMBio."

Onde se lê: "Recuperação - Atividades permitidas: Pesquisa, educação ambiental, monitoramento e fiscalização."

Leia-se: "Recuperação - Atividades permitidas: Pesquisa, educação ambiental, monitoramento, fiscalização e visitação de médio grau de intervenção, desde que não interfira no processo de recuperação ambiental."

Tabela 4.5. Descrição dos limites aproximados das zonas de manejo do PNCG

Zona Uso Intensivo - Descrição (páginas 155 e 156)

Inclusão de item: "12. Ao longo do Mirante do Portão do Inferno, na área que inclui o local de parada de veículos até o início da escarpa."

Item 4.5. Normas gerais da UC - Visitação (páginas 159 e 160)

Modificações

Onde se lê: "Para aqueles atrativos cujo acompanhamento de condutores é obrigatório (Anexo 4.6), somente será permitido o acesso com condutores cadastrados no PNCG."

Leia-se: "A Coordenação Geral de Uso Público e Negócios do ICMBio - CGEUP poderá determinar os atrativos que se enquadram nos casos especiais de guiagem obrigatória, conforme estabelecido pelo Artigo 5º da IN ICMBio nº 02, de 03 de maio de 2016 (ou norma vigente sobre o tema)."

Exclusão da Norma:

"A autorização especial para entrada ou saída em horários alternativos será dada pela administração, com antecedência mínima de 12 horas."

Item 4.6. Programas de gestão

Tabela 4.7. Programas e ações de gestão do PNCG

PROGRAMA DE VISITAÇÃO

Atividade "c)" (página 173)

Onde se lê: "b) Elaborar ou acompanhar a elaboração e aprovar os projetos específicos necessários à implantação das estruturas e atividades previstas neste programa, de acordo com o disposto nos Anexos 4.3 a 4.5 (p. 227 a 231);

os projetos específicos devem determinar a capacidade de carga de cada atrativo ou estrutura;

os projetos específicos devem prever formas de controle e monitoramento de visitantes de modo que seja respeitada a capacidade de carga de cada atrativo ou estrutura e as normas de uso, incluindo a obrigatoriedade do acompanhamento por condutores, quando for o caso;

serão atrativos com acompanhamento obrigatório de condutores aqueles incluídos no Anexo 4.6 (p. 232)"

Leia-se: "b) Elaborar ou acompanhar a elaboração e aprovar os projetos específicos necessários à implantação das estruturas e atividades previstas neste programa, de acordo com o disposto nos Anexos 4.3 a 4.5 (p. 227 a 231);

os projetos específicos devem determinar, quando necessário, o Número Balizador da Visitação - NBV, conforme as orientações do "Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação" (ICMBio, 2011);

os projetos específicos devem indicar os métodos de monitoramento da visitação, conforme diretrizes e procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 1º de junho de 2018."

Onde se lê: "c) Buscar fontes de financiamento para implantação e manutenção das estruturas previstas nesse programa, viabilizando a abertura dos atrativos, de acordo com viabilidade econômica a ser definida em projeto específico;

não é permitida a concessão de áreas do Parque Nacional tais como atrativos, trilhas ou estradas;

poderão ser concessionados os serviços nos atrativos e estruturas descritos no Anexo 4.3 (p.227). Nas trilhas para longas caminhadas e no rio Claro, os serviços serão, preferencialmente, via autorização;

são prioritárias para implantação as estruturas localizadas nos atrativos que envolvem Véu de Noiva, Circuito das Cachoeiras (córrego Independência), Cidade de Pedra e córrego Paciência."

Leia-se: "c) Buscar fontes de financiamento para implantação e manutenção das estruturas previstas nesse programa, viabilizando a abertura dos atrativos, de acordo com viabilidade a ser definida em projeto específico."

Anexo 4.6

Exclui-se o Anexo 4.6.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.